

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 56/2017-SMS**

**PROCESSO Nº 0074117**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA FB COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **FB COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Carapinima nº 1590, Benfica, CEP: 60.015-290, Fone: (85) 3484-9499, inscrita no CNPJ sob o nº 06.044.414/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o **Sr. SILVIO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98010043358 SSP-CE e CPF nº 366.689.233-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Professor José Arthur de Carvalho nº 2200, Lagoa Redonda, Bl. 39, Apto. 201, CEP: 60.831-370, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº008/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. **Aquisição de Material de Expediente, destinados às unidades da secretaria de saúde do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondendo ao **Lote 05** do edital.

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE 129357

Um l



5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
**0701.10.301.0102.2011.33903000.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, até o dia 31 de Dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

##### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

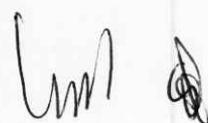
10.1.2. **A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.**

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 que atestará o seu recebimento.

10.1.4. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02

  
LUCAS SIMÃO ANGULAR  
VISTO  
OAB-CE: 29357



(dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.6. Os produtos deverão ser entregues com o prazo equivalente a no mínimo a **90% (noventa por cento)** de sua **validade contada a partir da data de entrega** no Almoxarifado da Secretaria de saúde.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.2. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

LUCAS SILVA AGUIAR  
VISTO  
DAB-CE 9357

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Cláudia Gurgel Coordenação do Almoarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78

  
VISTO  
QAB-CE: 29357





da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

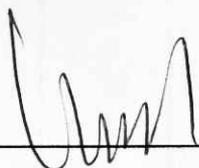
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

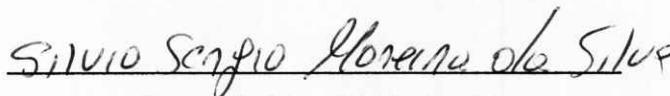
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 25 de abril de 2017.



GERARDO CRISTINO FILHO

CONTRATANTE

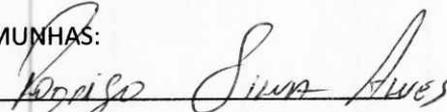


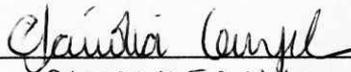
SILVIO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

CPF nº 366.689.233-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 672.222.503-87

2.   
CPF: 98098052048

Lucas Silva Aguiar  
VOTO  
OAB-CE: 29357



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano I, Nº 067

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1875, DE 19 DE MAIO DE 2017.** AUTORIZA A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar na limpeza do município de forma emergencial, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, VIII alínea "c", e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar na limpeza pública do município de forma emergencial após a quadra invernal, por tempo determinado; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à limpeza dos logradouros públicos como forma de mitigar a transmissão das arboviroses e assegurar a melhoria da saúde pública; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços públicos de qualidade a todos; DECRETA: Art. 1º - Fica autorizada contratação temporária de até 400 (quatrocentos) profissionais, conforme descrito no Anexo I. Art. 2º - As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a intervenção da Secretariada Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º - A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo único: Os profissionais contratados na forma deste Decreto poderão fazer jus à percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1823, de 16 de fevereiro de 2017. Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, suplementadas, se necessário. Art. 5º - A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º - As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017. §2º - Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. Art. 6º - É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º - A

Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e da Saúde, tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de maio de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - DAVID MACHADO BASTOS - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ANEXO ÚNICO			
QTD.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
400	Operador de limpeza e serviços urbanos	44 horas/semanais	R\$ 990,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** FB COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME representado pelo Sr. SILVIO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente, destinados às unidades da secretaria de saúde do município de Sobral (LOTE 05). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 008/2017. **VALOR:** R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Cláudia Gurgel - coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 19 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017. **DATA:** 25 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-ME representado pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, destinados as unidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral (LOTES 02, 03, 06, 07, 10 e 11). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 005/2017. **VALOR:** R\$ 363.909,60 (Trezentos e sessenta e três mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Cláudia Gurgel - coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 19 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017. **DATA:** 17 de maio de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** A. C. AZEVEDO FILHO-ME representado pela Sra. SANDRA MARIA DE AZEVEDO LINHARES. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, destinados as unidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral (LOTES 05, 17 e 18). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 005/2017. **VALOR:** R\$ 105.052,88 (Cento e cinco mil, cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Cláudia Gurgel - coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 19 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017. **DATA:** 17 de maio de 2017.